



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de acompanhamentos e elaboração de pareceres jurídicos especificamente quanto aos procedimentos licitatórios acompanhamento e defesa em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Tribunal de Conta das União Ministério Público Estadual e Federal e demais órgão de fiscalização do Estado e União.
- 1.2.Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.A contratação descrita é essencial:

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de acompanhamentos e elaboração de pareceres jurídicos especificamente quanto aos procedimentos licitatórios acompanhamento e defesa em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Tribunal de Conta das União Ministério Público Estadual e Federal e demais órgão de fiscalização do Estado e União	MÊS	12

- 4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

- 4.2.1.Início: Imediato;
- 4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
- 4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de acompanhamentos e elaboração de pareceres jurídicos especificamente quanto aos procedimentos licitatórios acompanhamento e defesa em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Tribunal de Conta das União Ministério Público Estadual e Federal e demais órgão de fiscalização do Estado e União.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento:
- 6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.
- 6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.
- 6.3.O valor total é equivalente a R\$ 75.600,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de acompanhamentos e elaboração de pareceres jurídicos especificamente quanto aos procedimentos licitatórios de acompanhamento e defesa em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Tribunal de Conta das União Ministério Público Estadual e Federal e demais órgão de fiscalização do Estado e União;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Alagoa Grande - PB, 06 de fevereiro de 2025.


Valderli Evangelista Pinto
Técnico Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de acompanhamentos e elaboração de pareceres jurídicos especificamente quanto aos procedimentos licitatórios acompanhamento e defesa em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Tribunal de Conta das União Ministério Público Estadual e Federal e demais órgão de fiscalização do Estado e União.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

1.2.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para exe	...	MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Alagoa Grande - PB, 06 de fevereiro de 2025.


Valderli Evangelista Pinto
Técnico Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para executar os trabalhos de acompanhamentos e elaboração de pareceres jurídicos especificamente quanto aos procedimentos licitatórios acompanhamento e defesa em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Tribunal de Conta das União Ministério Público Estadual e Federal e demais órgão de fiscalização do Estado e União.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Alagoa Grande - PB, 06 de fevereiro de 2025.


Valderli Evangelista Pinto
Técnico Legislativo